PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n. 025 , de 27 de JUNHO de 2024

Dá nova redação ao artigo 1° da Lei n. 2.942/2004, pela qual foi reconhecida a utilidade pública da Câmara de Dirigentes Lojistas para acrescentar o CNPJ da aludida instituição ao dispositivo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 1° da Lei n. 2.942, de 03 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1°** - Fica a Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio - CDL, inscrita no CNPJ n. 33.249.822/0001-60, declarada de Utilidade Pública para este município, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade piresina.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO VEREADOR LIBÓRIO SILVA NETO, EM 27 DE JUNHO DE 2024.

Vereador **RODRIGUINHO DA ÓTICA**

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas, submento a vossa apreciação este projeto de lei, pelo qual promove-se alteração no artigo 1° da Lei n. 2.942 de 03 de junho de 2004.

Há vinte anos, nossa Câmara de Dirigentes Logistas foi declarada de utilidade pública à comunidade piresina.

Trata-se de associação civil, sem finalidade econômica, fundada no ano de 1988, que tem como objetivo congregar os diversos segmentos do comércio, prestadores de serviço e profissionais liberais, promovendo a integração e os laços de cooperação entre seus associados, visando incentivar a colaboração recíproca em torno dos objetivos comuns da classe e da sociedade em geral, bem como amparar, orientar e defender os interesses do comércio lojista e das demais atividades empresariais, em especial as micro e pequenas empresas.

No âmbito municipal, além de promover campanhas e ações promocionais para incrementar os negócios, a CDL presta dos serviços de emissão de Certificado Digital, Palestras, SPC BRASIL (a maior base operadora de banco de dados do Brasil), Consulta de balcão ao SPC e Serasa, bem como inclusão de devedores no banco de dados do SPC Brasil.

Recentemente, fui procurado por seu presidente que pleiteia o reconhecimento público de sua utilidade em âmbito estadual, junto à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Ocorre que, para isso, faz-se necessária a correta identificação da instituição e de seu CNPJ na lei municipal que declara sua utilidade no município, o que não aconteceu na Lei 2.942/2004, ao deixar de declinar o CNPJ em seu dispositivo, o que se pretende reparar.

Por essa razão, tendo em vista os relevantes serviços prestados aos empresários e comerciantes, bem como à sociedade piresina, tenho como questão de necessidade promover a referida alteração.

Em anexo, segue cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ativo desde 28/07/1998, da Lei n. 2.942/2004, e dos demais documentos entregues pela presidência da Câmara de Dirigentes Lojistas.

Certo da vossa compreensão e aprovação, é o que proponho.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO VEREADOR LIBÓRIO SILVA NETO, EM 27 DE JUNHO DE 2024.

Vereador **RODRIGUINHO DA ÓTICA**